



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1521
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI 878/07 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autoriza concessão de subvenções sociais no exercício financeiro de 2008 e dá outras providências)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2008, as seguintes subvenções sociais:

Nº	ENTIDADE	VALOR R\$
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapiratiba	48.000,00
02	APM EE “Prof Moysés Horta de Macedo”	5.000,00
03	APM EMEIF “Cel. João Batista de Lima Figueiredo”	15.000,00
04	APM EMEIF “Dona Alzira Magalhães Ribeiro” (Limeira)	15.000,00
05	APM EMEIF “Dona Yolanda Pereira de Faria”	35.000,00
06	APM EMEIF “Prof. Benedito de Moraes Camargo”	45.000,00
07	APM EMEIF “Monsenhor João Luiz do Prado”	15.000,00
08	Casa da Criança de Tapiratiba	25.000,00
09	Guarda Mirim de Tapiratiba	25.000,00
10	Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba	480.000,00
11	Lar Osório Maciel de Faria	30.000,00
	Total	738.000,00

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder valores a maior de 30%, suplementando a dotação constante do orçamento, conforme artigo 6º da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2008.

Art. 3º. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da prestação de contas referente ao exercício anterior, que deverá ser entregue no Setor de contabilidade até 31 de janeiro de 2008, e apresentação e aprovação pelo Executivo Municipal do Plano de Trabalho da entidade beneficiada.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas de exercícios anteriores, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
Secretário Executivo Municipal